

TC – 014.802/2014-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Governo do Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Responsáveis: Carlos Batista Torres de Arruda (CPF 183.586.323-04), José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio Antônio Rabelo Balata (CPF 075.574.343-150), Lúcio Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Romilda Maria Almeida Santos (CPF 080.283.033-15).

Representação Legal: Henrique Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peça 113.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 123)

Número/Ano: 4827/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 30/5/2017.

Ata nº: 18/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim em relação ao advogado JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA e não em relação ao advogado HENRIQUE ARAÍJO PEREIRA.		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional	X		

(v. site <http://www.oab.org.br/>)

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 482/2017 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários, Srs. José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), este na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado, Henrique Araújo Pereira (OAB/MA 484) de acordo com os subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
 - b) notificar os responsáveis solidários, Srs. José de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68) e Lúcio Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), de acordo com os subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;
 - c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho - MTE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
 - d) dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Maranhão.

SECEX-MA, em 5 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

